



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 1.940, de 14 de Novembro de 2017.

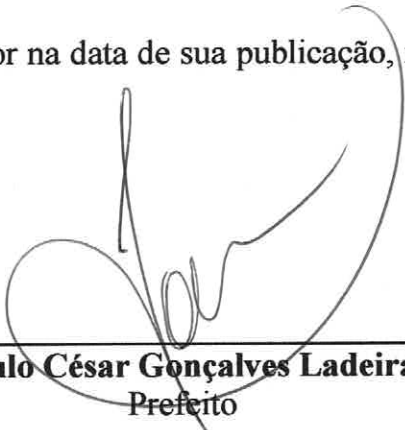
“Dispõe sobre a concessão do Abono de Natal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, abono de natal a todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão, aos Agentes Políticos e aos membros do Conselho Tutelar, não integrantes do quadro permanente da Prefeitura.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo obedecerá as mesmas condições do 13º salário do funcionalismo efetivo do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.940 N.º - de 14 / 11 / 17

PUBLICADO em 15 / 11 / 17, no jornal
Tribuna Secomca, pág. 05

EDIÇÃO N.º 1.047 / 1 / 2017

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo